



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 10,
DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal e o procedimento de transição entre as Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.462, de 04 de agosto de 2011, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjeiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 18, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe e pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e;

Considerando a premente vigência plena da Lei Federal nº 14.133/ 2021, e a necessidade de se estabelecer marco temporal e regramento seguro de transição, para fins de sua aplicação;

Considerando que o art. 191 do diploma legal supramencionado estabelece a ultratividade da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;

Considerando, ainda, o disposto no mesmo supramencionado art. 191, caput, parte final, da novel Lei de Licitações, que veda a utilização combinada das leis a serem revogadas com a Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, também, que a ideia de um regime de transição e de melhores esclarecimentos, já previsto no art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, incluído pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, sem dúvidas, vai em reforço à legislação hoje vigente, que obriga uma nova interpretação a ser dada às normas;

Considerando, ainda, o teor do Parecer 6/2022 da emérita Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (CNLCA/CGU/AGU), convalidado, aprioristicamente, pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, mediante



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

o processo de representação, tombado sob o N° TC 000.586/2023-4, onde, após coteja-los, evidencia-se que a opção por licitar é feita na fase interna de planejamento, bem como se aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando, por fim, necessidade de os órgãos da Administração Pública Municipal promoverem a devida adequação de seus procedimentos de licitação e contratação,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os prazos para a abertura de processos de licitação, de contratações diretas, de convênios e termos de cooperação, baseados nas Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.462, de 04 de agosto de 2011 e 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Laranjeiras.

Art. 2º Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Laranjeiras, que a abertura de processos sobre contratação pública, relativos a licitação, registro de preços, credenciamento, contratação direta, convênios e termos de cooperação técnica, que estejam embasados nas Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011, deverão observar os seguintes prazos:

I - 31 de março de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos administrativos de licitação, inclusive pelo sistema de registro de preços e credenciamentos, cujo edital deve ser publicado até o dia 31 de dezembro de 2023;

II - 31 de março de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos administrativos que visem à realização de convênio ou termo de cooperação técnica, cuja assinatura deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023;

III - 31 de março de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos administrativos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), cujo aviso ou ato de autorização/ratificação deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023, incluída, neste prazo, eventual disputa eletrônica.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º A opção por licitar, ou contratar diretamente, com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória do procedimento de contratação e ser autorizada pela autoridade competente, respeitadas as datas acima estabelecidas.

§2º Para efeitos da opção, considera-se fase preparatória a fase na qual será desenvolvido o planejamento da contratação e são efetuados os seus procedimentos prévios, delimitando-se as condições do instrumento convocatório, com a elaboração de um dos seguintes atos:

- I – Identificação da necessidade;
- II – Definição do objeto;
- III – Estimativa do valor; e
- IV – Requisição.

§3º A manifestação expressa de que trata o §1º deverá ser materializada em um dos documentos a serem formalizados decorrentes dos atos previstos no §2º, ambos deste artigo.

§4º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, incluídas as possíveis prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º Depois de realizada a opção de que trata o *caput* deste artigo, e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela modificação e realização da licitação, ou contratação direta, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo, para tanto, ser o procedimento devidamente alterado e adequado à forma legal e desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º A Administração Pública do Poder Executivo do Município de Laranjeiras deve adotar o devido planejamento para cumprimento dos marcos temporais citados no art. 2º deste Decreto, de modo que, caso haja a perspectiva de se ultrapassar os referidos prazos, deve instruir a fase interna dos processos licitatórios e credenciamentos, bem como os processos de contratação direta, conforme as exigências constantes na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º Os processos administrativos de licitação cuja autorização para abertura ocorra até 31 de março de 2023, conforme estabelecido no art. 2º deste decreto, inclusive as licitações pelo Sistema de Registro de Preços e contratações diretas, permanecem regidos pelas Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011, bem como as atas de registro de preços deles decorrentes, assim como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 28 de março de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL